

**NORMAS DE ORIENTAÇÃO**

**Ato 001/2022 NESP/SUPED/SED/FUNDESPORTE**

Institui Normas de Orientação referente ao Programa MS Desporto Escolar- PRODESC composto pelo Projeto Treinamento Desportivo, Projeto Especial de Esporte e Lazer (Indígenas, Quilombolas e UNEIS), Projeto Bom de Bola, Bom na Escola, coordenado em conjunto com a Policia Militar de MS e Programa Forças do Esporte (PROFESP), coordenado em conjunto com o Exército Brasileiro, em desenvolvimento nas Escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul

**Título I**

**INTRODUÇÃO**

Art. 1º - A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul -Fundesporte/MS, articulada com a Secretaria de Estado da Educação (SED/MS), por seu Núcleo de Esportes (NESP/SUPED/SED), desenvolve o Programa MS Desporto Escolar (Prodesc) reconhecido em sua importância e credibilidade de resultados, como instrumento essencial para efetivação de políticas públicas voltadas para o desporto escolar/educacional, base sustentável para o fortalecimento das competências esportivas e estímulo ao desenvolvimento das potencialidades dos estudantes-atletas.

Art. 2º - Trata-se da preparação para uma melhor qualidade de vida, valorizando os princípios e valores à luz dos pilares da educação (aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser) e, dos valores olímpicos e paralímpicos, (Amizade, coragem, determinação, excelência, inspiração e respeito), aplicáveis não somente aos Jogos e Competições, mas especialmente à educação e à sociedade.

Art. 3º - Destaca a importância do olimpismo: uma filosofia que exalta e combina, de forma equilibrada, as qualidades do corpo e da mente, a fim de promover um estilo de vida baseado no respeito aos princípios éticos.

**Título II**

**OBJETIVO GERAL**

Art. 4º - Promover a formação e desenvolvimento esportivo escolar dos estudantes-atletas da Rede Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul, possibilitando condições e suporte para treinamento especializado aos interessados das Escolas Estaduais para atuação em conjunto com as Escolas Municipais e Escolas Particulares, bem como proporcionar condições para avançar nas políticas sociais consolidadas no Projeto Especial de Esporte e Lazer, Projeto Bom de Bola Bom de Escola e Programa Forças no Esporte (PROFESP) .

**Título III**

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art. 5º - São objetivos específicos:

1. Possibilitar aos estudantes o acesso à prática esportiva nas diversas modalidades ofertadas, na conformidade com as faixas etárias pré-estabelecidas;
2. Estimular a formação do estudante-atleta;
3. Atender ao maior número possível de estudantes atletas;
4. Promover a identificação de talentos esportivos promissores, que possuam condições para evolução e desenvolvimento no campo do esporte;
5. Estabelecer estratégias de relação entre a prática do esporte com o rendimento escolar;
6. Propiciar condições para a formação de equipes competitivas destinadas a participação nos Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Escolares Brasileiros e outros eventos similares;
7. Aperfeiçoar e desenvolver as habilidades psicossociais necessárias ao desenvolvimento do ser humano;
8. Montar um banco de dados do perfil do estudante atleta da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul - MS.

**Título IV**

**VISÃO**

Art. 6º - Ser um Estado referência no Brasil em políticas públicas voltadas para o processo de formação e desenvolvimento do desporto escolar, contribuindo para a constituição de novas gerações do talento esportivo.

**Título V**

**MISSÃO**

Art. 7º - Desenvolver o Esporte Escolar em Mato Grosso do Sul mediante o apoio institucional estratégico, promovendo a implementação de novos mecanismos de identificação de promissores talentos esportivos conjugados à implantação de novos protocolos técnico-científicos que permitam dinamizar o aumento do potencial desportivo de jovens atletas esportivos escolares.

**Título VI**

**PRINCÍPIOS**

Art. 8º - Estimular os valores olímpicos e paralímpicos, os princípios sócioesportivos da inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade e utilizar o espaço privilegiado do treinamento esportivo para desenvolver o espírito de equipe, disciplina, tolerância, perseverança, humanismo, verdade, solidariedade e dedicação.

**Título VII**

**DO PROGRAMA MS DESPORTO ESCOLAR PRODESC**

Art. 9º - O Programa MS Desporto Escolar – PRODESC a partir do ano de 2022 processa uma nova elevação da sua carga horária total, com objetivo de universalizar o acesso ao treinamento desportivo em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, atendendo a dinâmica de sua estrutura e planejamento definidas em seu contexto estratégico, na perspectiva pré-definida de implantação gradual visando permitir condições para trabalhar na progressão anual do processo de aperfeiçoamento, o que representa expansão e especialização programática.

Art. 10. O Projeto MS Campeões implantado no ano de 2021, sofrerá algumas alterações com base nas experiências desenvolvidas, razão porque no ano de 2022 o Coordenador do Projeto será escolhido pela Fundesporte/NESP após a finalização do processo seletivo, mediante a verificação da qualificação técnica e experiência, bem como os resultados alcançados como técnico, sendo que o Projeto terá suas atribuições e competências definidas em instrumento específico a ser publicado, no início das atividades do PRODESC.

Art. 11. O Projeto Especial de Esporte e Lazer Inclusivo junto às Unidades Escolares das Escolas Indígenas e das Escolas localizadas nas Quilombolas, seguirão as mesmas orientações do Projeto Treinamento Desportivo, portanto seguindo os mesmos procedimentos, quer para estabelecer as modalidades a serem atendidas, as turmas e carga horária;

Art. 12. O Projeto Especial de Esporte e Lazer Inclusivo junto as Escolas localizadas nas Unidades Educacionais de Internação (UNEIS) obedecerá ao quadro de previsão de turmas e carga horária pré-definida pelo NESP/SUPED/SED.

Art. 13. O Programa MS Desporto Escolar dá continuidade ao apoio ao Projeto Bom de Bola, Bom na Escola coordenado em conjunto com a Policia Militar de Mato Grosso do Sul – MS e ao Programa Forças do Esporte – PROFESP – coordenado em conjunto com o Exército Brasileiro.

**Capítulo I**

**Do Projeto MS Campeões**

Art. 14 - O Projeto MS Campeões – Treinamento Desportivo é parte integrante do Programa MS Desporto Escolar, tendo como objeto o esporte escolar em sua forma de aperfeiçoamento e aprofundamento, determinado a ampliar a representatividade do estado no cenário nacional e internacional, inclusive para os Jogos Escolares.

Art. 15 - O Projeto MS Campeões – Treinamento Desportivo tem características de Excelência do Esporte, ou seja, busca contribuir no processo de transição do esporte escolar para o esporte de rendimento, mantendo sua relevância e importância no cenário escolar a partir de meios e instrumentos capazes de processar o desenvolvimento das capacidades físicas, cognitivas, técnicas e táticas, do estudante atleta, utilizando-se de práticas esportivas sistematizadas, em trabalho de performance orientada.

Art. 16 - Não obstante o crescimento técnico das equipes desportivas escolares registrado nos anos anteriores é necessário articular procedimentos que permitam o desenvolvimento de um treinamento de alto nível aos atletas destaques do Estado, mediante o apoio, instrução e treinos em grupo por modalidades esportivas, sob a orientação de Professores Técnicos com larga experiência, tendo sido campeões estaduais, nacionais e ou internacionais.

Art. 17 - A par de proporcionar condições para o avanço no campo técnico, o Projeto MS Campeões contribuirá no sentido de se evitar o abandono precoce do estudante-atleta à prática desportiva, na medida em que trabalhará realizando o acompanhamento e desenvolvimento da sua carreira esportiva.

Art. 18 - É inegável que a compreensão do esporte na visão do treinamento esportivo considera, de forma acentuada, os princípios sócioesportivos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade, característicos do esporte educacional.

Art. 19 - O Projeto MS Campeões se mostra como um plus necessário ao Programa MS Desporto Escolar – Treinamento Desportivo, no sentido de que, a princípio, será desenvolvido nas modalidades coletivas Voleibol, Handebol, Basquetebol e Futsal, e, nas modalidades individuais, atletismo, natação, badminton, vôlei de praia, ciclismo, judô, xadrez, tênis de mesa, ginástica artística, ginástica rítmica, canoagem e taekwondo, reunindo os estudantes atletas das escolas públicas e privadas dos municípios, que apresentem talento esportivo, revelados nos eventos do desporto escolar, porém, mantendo sempre o vínculo do estudante atleta à sua Escola e ao seu Professor Técnico.

Art. 20. O Projeto MS Campeões terá professores técnicos designados como coordenadores, escolhidos mediante a avaliação do currículo, da experiência profissional, dos títulos e cursos do profissional com vivência esportiva como Professor Técnico, com resultados alcançados, demonstrativo de sua capacidade técnica como conquistas de campeonatos estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 21. Os Coordenadores designados terão como função processar o desenvolvimento de um trabalho de aprimoramento técnico, tático, estratégico e psicológico, dos estudantes atletas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, em atuação conjunta por adesão dos estudantes e professores técnicos com afinidade de intenção, das Redes Municipais de Ensino e da Rede Particular de Ensino. Trata-se de um trabalho de ação conjunta, compartilhada a ser levada a efeito de forma eficaz, por intermédio de um procedimento de treino aperfeiçoado e avançado, integrado a um sistema de avaliação, trabalhando no sentido de aprimorar tais valências e contribuir decisivamente para obtenção de melhor performance técnica das representações desportivas do estado, no seu município, bem como, atuar no sentido de promover a ligação desses estudantes atletas ao esporte de alto nível, representado pelas federações desportivas estaduais, além de encaminhá-los na saída do ensino médio, para o esporte universitário.

Art. 22. Trata-se, de consequência, da formação de um **Observatório e Clínica de Treino Esportivo Permanente,** determinado a orientar processos de planejamento, acompanhamento e desempenho.

Art. 23. O Professor Técnico selecionado como Coordenador no Projeto MS Campeões possuirá uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, tendo as seguintes obrigações:

1. 16 (dez) horas treinos destinadas à formação e treinamento de equipe esportiva representativa da escola de sua lotação, conforme proposta/projeto de aulas de treinamento aprovado;
2. 08 (oito) horas destinadas:

 b.1. Ao desenvolvimento de ação conjunta com os professores da mesma modalidade, no município, que prestam serviços às unidades escolares da rede pública de ensino estadual e municipal e instituições da rede particular de ensino, reunindo assim, os melhores estudantes da modalidade desportiva, juntamente com o professor técnico, com objetivo de realização de treinamentos específicos de aperfeiçoamento e aprimoramento do desempenho;

 b.2. A realização de capacitação dos professores técnicos da modalidade esportiva, objetivadas à melhoria do nível desportivo no município;

 b.3. À captação de novos atletas em ações de levantamento e avaliação nas comunidades, e,

 b.4. À promoção de jogos treinos e eventos esportivos da modalidade no município.

Art. 24. O Projeto MS Campeões - Treinamento Desportivo tem como público alvo estudantes atletas do gênero masculino e feminino de 15 a 17 anos, devidamente matriculados em Instituições de Ensino das Redes Públicas de Ensino e Instituições da Rede Particular de Ensino, a quem serão ofertados treinos específicos e participação em eventos treinos e competitivos, nas modalidades olímpicas coletivas e individuais, visando contribuir com o processo educacional desportivo dos estudantes atletas, em ação conjunta, sistematizada e cooperada entre os professores técnicos da modalidade das unidades escolares liderada pelo Coordenador do Projeto MS Campeões.

Art. 25. O Projeto MS Campeões – Treinamento Desportivo tem por objetivo específico:

1. Possibilitar aos jovens estudantes/atletas de escolas públicas e privadas a participação em treinos sistemáticos conduzidos por uma comissão técnica, liderada pelo Professor Coordenador do Projeto MS Campeões, com o escopo para a melhoria e desempenho;
2. Contribuir para a descoberta de novos talentos no esporte;
3. Proporcionar a realização de um trabalho de monitoramento, avaliação e acompanhamento do desempenho dos estudantes atletas do município (Rede Pública de Ensino Estadual e Municipal e Escolas Particulares) com o suporte técnico-científico por meio da cooperação de laboratórios de Instituição de Ensino Superior;

**Art. 26. Os Professores Técnicos que já atuam junto ao Programa MS Desporto Escolar Treinamento Desportivo poderão ser aproveitados pelo Projeto MS Campeões, na conformidade com o seu interesse e desde que possuam currículos condizentes com as qualificações exigidas.**

**Capitulo II**

**Do Programa Especial de Esporte e Lazer Inclusivo**

**Indígenas e Quilombolas**

Art. 27. O Programa Especial de Esporte e Lazer Inclusivo, nas Escolas Indígenas e Escolas localizadas nas Quilombolas tem por finalidade expandir o acesso à prática esportiva e de lazer, com foco na inclusão, na medida em que tais comunidades prescindem de uma atuação permanente no campo do esporte e lazer, como núcleos especializados que trabalhem a promoção da inclusão social, a saúde, a preservação de valores e princípios, a valorização das tradições e cultura, a conscientização de princípios socioeducativos, além do processo destinado ao aprimoramento do desenvolvimento psicomotor e físico.

Art. 28. É responsabilidade do Estado o trabalho com essa população de tal sorte a propiciar caminhos para o desenvolvimento das pessoas, em atuação de apoio social, visando novas oportunidades e valorização.

Art. 29. Em todas as áreas do serviço público a população em geral demanda por políticas públicas, em especial aquelas vinculadas aos direitos fundamentais da pessoa. Não seria diferente em relação ao Esporte e Lazer, um direito de todos garantido na Carta Magna de 88.

**Capitulo III**

**Do Programa Especial de Esporte e Lazer Inclusivo junto as escolas localizadas nas Unidades Educacionais de Internação (UNEIS)**

Art. 30. Do ponto de vista infraconstitucional o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, foi a primeira iniciativa de regimentar os princípios constitucionais trazidos no art. 227 da Constituição Federal, e nesse caso, ampliando o escopo dos direitos, inserindo o esporte como direito fundamental da criança e do adolescente, bem como estabelecendo a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 31. De forma nominal e específica a legislação estatutária, no inciso XII do art. 124, ao adolescente privado de liberdade, estabelece o direito de realizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

Art. 32. Um aspecto de extrema relevância é imposição constitucional e estatutária de observância a condição de pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA. Ou seja, todas as medidas tomadas no campo das políticas públicas, das medidas administrativas e judiciais devem estar baseadas nessa condição.

Art. 33. A ciência há tempo trouxe a compreensão a importância desse período da vida - a adolescência, como momento crucial do desenvolvimento humano, da constituição do sujeito em seu meio social e da construção de sua subjetividade. Portanto, é essencial que lhe sejam fornecidas condições sociais adequadas à consecução de todos os direitos lhes atribuídos.

Art. 34. Outro princípio importante que deve ser levado em conta é o da Prioridade absoluta, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal e o art. 4º do ECA, onde está explicitado que situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação desse princípio, ou seja:

*[...] garantir o pleno exercício do direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito à profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei. CONANDA*

Art. 35. Não resta dúvidas que àqueles a quem se impõem medidas de restrição de liberdade, exceto a limitação do direito de ir e vir, todos os outros direitos estão assegurados e mais que estabelecidos, estão impostas a família, comunidade, sociedade e poder público, o dever de garantir o pleno exercício. Dessa forma no que diz respeito ao esporte e lazer, os adolescentes em medidas socioeducativas estão com crédito volumoso, posto que esse direito quase nunca é observado.

Art. 36. De sua parte o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por sua Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – Fundesporte/MS, em ação compartilhada com a Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, mediante a formalização do Acordo de Cooperação Educacional estabelecido entre as partes, com renovação anual, implantou o Programa MS Desporto Escolar- PRODESC - Treinamento Desportivo, tendo promovido a sua expansão no sentido de avançar para o esporte social, na linha da democratização do acesso ao esporte, fundamentais para a construção da cidadania, mediante a criação de novas oportunidades, trabalhando para a formação de valores e de respeito às individualidades.

Art. 37. As unidades educacionais apontadas prescindem de um projeto forte, estruturado, sequenciado por uma dinâmica de planejamento estratégico, monitorado, controlado e avaliado, a lhe permitir constante implementação de novos recursos e instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento das pessoas, como sujeitos da sociedade, trabalhados em seu contexto social e histórico.

Art. 38. O Programa Especial de Esporte e Lazer Inclusivo no Plano do Objetivo Geral pontua-se como importante promover a transformação dessas pessoas que estão expostas à violência, sofrem privações de ordem afetiva, cultural e socioeconômica, fatores que freiam ou retardam o seu pleno desenvolvimento biopsicossocial. É importante dar oportunidades à essas pessoas, e, embora esse seja um trabalho de um conjunto de áreas, o esporte em sua individualidade pode contribuir para esse processo de formação do sujeito.

Art. 39. Como objetivos específicos: oferecer uma dinâmica de atuação que tenha a prática desportiva como meio, para alcançar a interação desses jovens e adolescentes a possibilitar o seu desenvolvimento integral, mediante a utilização de instrumentos e mecanismos de qualidade; fomentar o esporte em suas diversas formas e modalidades; estimular a participação em eventos esportivos; enfatizar os princípios de cidadania e valores humanos, no contexto das suas relações no meio em que vive, destacando a individualidade e o outro.

Art. 40. O público alvo são os estudantes devidamente matriculados nas Unidades Educacionais de Internação (UNEIS).

Art. 41. As Unidades Educacionais de Internação (UNEIS) terão a carga horária definida no Quadro Demonstrativo das Escolas por Municípios, Modalidades, turmas e carga horária.

**CAPÍTULO IV**

**Do Projeto Bom de Bola Bom na Escola**

Art. 42. O Projeto Bom de Bola, Bom na Escola tem a Supervisão Técnica Funcional promovida pela Fundesporte/MS em ação conjunta com o Núcleo de Esportes (NESP/SUPED/SED) sendo que a Coordenação Executiva é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Art. 43. Os Professores Técnicos do Projeto serão contratados a partir da seleção por análise curricular, devendo encaminhar o Requerimento para análise curricular juntamente com seu currículo, experiências e títulos, bem como a Proposta/Projeto definindo sua unidade de atuação, modalidades e turmas a serem atendidas.

Art. 44. O projeto Bom de Bola Bom de Escola possuirá uma carga horária de 128 horas aula semanais, distribuídos em 08 (oito) horas aula por Escola, a saber:

|  |
| --- |
| 1. EE Aracy Eudociak
 |
| 1. EE Aracy Eudociak
 |
| 1. EE Arlindo de Andrade Gomes
 |
| 1. EE Arlindo de Andrade Gomes
 |
| 1. EE Marçal de Souza Tupãy
 |
| 1. EE Marçal de Souza Tupãy
 |
| 1. EE Maestro Heitor Vilas Lobos
 |
| 1. EE Maestro Heitor Vilas Lobos
 |
| 1. EE Olinda da Conceição Teixeira Bacha
 |
| 1. EE Olinda da Conceição Teixeira Bacha
 |
| 1. EE Professora Fausta Garcia Bueno
 |
| 1. EE Professora Fausta Garcia Bueno
 |
| 1. EE Sebastião Santana de Oliveira
 |
| 1. EE Sebastião Santana de Oliveira
 |
| 1. EE Silvio de Oliveira dos Santos
 |
| 1. EE Silvio de Oliveira dos Santos
 |

 Art. 45. A Coordenação Executiva do Projeto Bom de Bola, Bom na Escola poderá requerer ao NESP/SUPED/SED a alteração de escolas para atender as necessidades funcionais do projeto.

**CAPÍTULO V**

**Do Programa Forças no Esporte (PROFESP)**

Art. 46. O Programa Forças do Esporte (PROFESP) tem a Supervisão Técnica Funcional desenvolvida pela Fundesporte/MS em conjunto com o Núcleo de Esportes (NESP/SUPED/SED) e a Coordenação Executiva é de responsabilidade do Exército Brasileiro.

Art. 47. Os Professores Técnicos do Projeto serão contratados a partir da seleção por análise curricular, devendo encaminhar o Requerimento para análise curricular juntamente com seu currículo, experiências e títulos, bem como a Proposta/Projeto definindo sua unidade de atuação, modalidades e turmas a serem atendidas.

Art. 48. O Programa Forças do Esporte (PROFESP) possuirá uma carga horária de 168 (cento e sessenta e oito) horas aula semanais, distribuídos por Escola, a saber:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Município | Escola | Modalidade | Carga horária |
| Bela Vista | EE Professora Vera Guimarães Loureiro | Atletismo | 12 |
| Ponta Porã | EE Professora Geni Marques Magalhães | Atletismo | 12 |
| Coxim | EE Silvio Oliveira | Badminton | 12 |
| Coxim | EE Silvio Oliveira | Atletismo | 12 |
| Amambaí | EE Dr. Fernando Corrêa da Costa  | Atletismo | 12 |
| Campo Grande  | EE Arlindo de Andrade Gomes  | Judô | 12 |
| Campo Grande  | EE Fausta Garcia Bueno | Atletismo | 12 |
| Campo Grande  | EE Adventor Divino de Almeida | Atletismo | 12 |
| Corumbá  | EE Maria Leite  | Atletismo  | 12 |
| Dourados  | EE Presidente Tancredo Neves | Atletismo | 12 |
| Nioaque  | EE Odete Ignês Resstel Villas Boas  | Atletismo | 12 |
| Porto Murtinho | EE José Bonifácio | Atletismo | 12 |
| Três Lagoas  | EE Professor Magiano Pinto | Atletismo | 12 |

**CAPÍTULO VI**

**Do Projeto Treinamento Desportivo.**

Art. 49. O Projeto Treinamento Desportivo é regulamentado pela Resolução/SED nº 3.965, de 22 de Dezembro de 2022, o Núcleo de Esporte (NESP/SUPED/SED) por estas NORMAS DE ORIENTAÇÃO estabelece procedimentos para Implantação e Desenvolvimento do Programa MS Desporto Escolar (Prodesc) – Treinamento Desportivo, do Projeto MS Campeões, do Programa Especial de Esporte e Lazer Inclusivo - [Escolas Indígenas, Escolas localizadas nas Quilombolas, e Escolas localizadas nas Unidades Educacionais de Internação (UNEIS)], do Projeto Bom de Bola, Bom de Escola e do Programa Forças do Esporte (PROFESP).

Art. 50. O **Programa MS Desporto Escolar (Prodesc) –** **Treinamento Desportivo,** é coordenado pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte/MS) e Secretaria de Estado de Educação (SED) por seu Núcleo de Esportes (NESP/SUPED/SED).

Art. 51. As aulas de Treinamento do Programa MS Treinamento Desportivo seguem os procedimentos abaixo descritos para implantação nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

**Seção I**

**Da formação de Turmas**

Art. 52. Cada turma de treinamento terá carga horária de no mínimo 6 (seis) horas-aula e no máximo 8 (oito) horas-aula de treinamento semanais, com 2 (duas) horas-aula diárias, preferencialmente em dias alternados, conforme previsão estabelecida para cada Escola no **Quadro Demonstrativo das Escolas por Município, Modalidade e Carga Horária.**

Art. 53. Ao Professor Técnico serão atribuídas no mínimo 6 (seis) horas-aula correspondente a 1 (uma) turma, e, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas aula correspondentes até 4 (quatro) turmas de treinamento.

Art. 54. O Programa MS Desporto Escolar - Treinamento Desportivo deverá ser oferecido nos espaços da Unidade Escolar.

Art. 55. Havendo a necessidade de ofertar os treinamentos em local externo à escola, deverá a Escola prestar essa informação à Fundesporte/MS junto ao Formulário/Proposta/Currículo, anexando a Declaração de Cessão do Espaço Físico, sendo tal solicitação objeto de vistoria e aprovação pela Fundesporte/MS em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Educação, CREs.

Art. 56. As aulas do Programa MS Desporto Escolar - Treinamento Desportivo serão de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 57. As turmas correspondentes às aulas de treinamento nas modalidades coletivas serão desenvolvidas, obrigatoriamente, por categorias e gêneros, com no mínimo de 15 (quinze) estudantes-atletas e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes-atletas e nas modalidades individuais poderão envolver categorias e gêneros distintos com, no mínimo, 10 (dez) estudantes-atletas e, no máximo, 25 (vinte e cinco) estudantes-atletas.

Art. 58. A constituição de turma de treinamento obedecerá a seguinte disposição quanto às faixas etárias:

1. Modalidades coletivas:

I.1. De 11 a 14 anos

I.2. De 15 a 17 anos

1. Modalidades Individuais:

II.1. De 7 a 10 anos

II.2. De 11 a 14 anos

II.3. De 15 a 17 anos.

1. As modalidades Basquetebol 3 x 3, vôlei de praia e badminton, somente poderão formar turmas nas categorias:

III.1. De 11 a 14 anos

III.2. De 15 a 17 anos

Art. 59. Para participar das aulas de treinamento do paradesporto escolar o estudante atleta deverá ter idade mínima de 11 (onze) anos.

Art. 60. As modalidades do paradesporto escolar deverão envolver categorias e gêneros distintos, sendo que o quantitativo de estudantes-atletas por turma será analisado pela Fundesporte/MS, respeitando o grau de comprometimento dos participantes.

Art. 61. Somente estudantes regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino poderão participar das aulas de treinamento.

Art.62. As exceções serão resolvidas pela Fundesporte/MS NESP/SUPED/SED

Art. 63. Os treinamentos deverão ser realizados em turno diferente da matrícula escolar do estudante (contraturno), sendo que a elaboração do horário das aulas de treinamento ficará a cargo da equipe técnico pedagógica da unidade escolar e submetido à aprovação da Fundesporte/SED.

Art. 64. O estudante-atleta que fizer parte de uma turma do Programa MS Desporto Escolar – Treinamento Desportivo não será dispensado das aulas de Educação Física.

Art. 65. Toda e qualquer alteração que se fizer necessário ao longo do período de realização do Programa MS Desporto Escolar – Treinamento Desportivo deverá ser solicitada oficialmente ao NES/SUPED/NESP para a devida análise.

Art. 66. No início do ano o estudante atleta participante das aulas de treinamento esportivo deverá realizar exame médico e entregar o atestado médico na Secretaria da Unidade Escolar para ciência do Professor Técnico e arquivamento na sua pasta individual.

Art. 67. Todo estudante/atleta do Programa MS Desporto Escolar – treinamento desportivo deverá ser submetido à avaliação para formação do banco de dados referente ao Perfil do Atleta Escolar da Rede Estadual de Ensino de MS, na conformidade com as orientações técnicas e metodologia a ser divulgada no início do ano letivo pelo NESP/SUPED/SED.

Art. 68. O quadro de horários contendo as modalidades esportivas deverá ser amplamente divulgado na comunidade escolar e afixado durante o período letivo, no Quadro de Informações da Unidade Escolar.

**Seção II**

**Das Atribuições e Obrigações do Professor Técnico**

Art. 69. São atribuições do Professor/Técnico

1. Incentivar e realizar ações com a Direção da Escola com o objetivo de cultivar e fomentar a prática das atividades esportivas no ambiente escolar.
2. Cumprir os procedimentos de planejamento, execução e avaliação das atividades, respeitando prazos e determinações.
3. Participar semestralmente de eventos desportivos com a(s) turma(s) de treinamento(s) pelo qual é responsável, devendo preferencialmente participar da seletiva municipal para os Jogos Escolas de Mato Grosso do Sul.
4. É obrigatória a comprovação da participação e ou promoção do evento desportivo com a(s) turma(s), mediante envio de ficha de inscrição, fotografia ou filmagem com a datas digitais, todos assinados pela Direção da Escola.
5. É obrigatório a participação no Programa de Capacitação e todos os eventos promovidos pelo Programa/MS Desporto Escolar e oferecidos pela Fundesporte/MS publicado pelo site da Fundesporte/MS

Art. 70. Para cada Professor Técnico será admitido até duas modalidades, não podendo optar por duas do mesmo bloco, conforme a seguinte divisão:

1. Bloco A – Modalidades Coletivas
2. Bloco B – Modalidades Individuais
3. Bloco C – Paradesporto Escolar

Art. 71. O Professor Efetivo somente poderá utilizar a carga horária da sua lotação efetiva para desenvolver as aulas de treinamento desportivo, mediante autorização especial.

Art. 72. Caso haja necessidade de transferência do professor Técnico para outra Unidade Escolar, a Escola de lotação deverá solicitar a revogação das aulas de treinamento desportivo.

Art. 73. Em caso de irregularidades na execução do Programa MS Desporto Escolar – Treinamento Desportivo, comprovadas em processo competente, será aplicada a pena de revogação do direito às aulas de treinamento desportivo, ficando a cargo do Núcleo de esportes (NESP/SUPED/SED) a análise quanto à possibilidade da contratação de outro professor.

Art. 74. Para solicitar o cancelamento definitivo das aulas do Programa MS Desporto Escolar – Treinamento Desportivo, a Unidade Escolar deverá encaminhar ofício assinado pelo (a) Diretor(a) justificando os motivos do cancelamento e solicitando a revogação da carga horária do professor.

Art. 75. Ao início de cada ano o Professor Técnico deverá encaminhar ao Núcleo de Esportes (NESP/SUPED/SED), via e-mail, nesp2022@gmail.com, com cópia para as Coordenadorias Regionais, por intermédio da Direção da Escola os seguintes documentos:

1. Planejamento Anual;
2. Relação nominal dos estudantes/atletas por turma;
3. Formulário de horário de aulas;
4. Termo de Compromisso;
5. Ficha Cadastro do Professor

Art. 76. Ao final de cada bimestre, o Professor Técnico deverá encaminhar ao Núcleo de Esportes, via e-mail, nesp2022@gmail.com, com cópia para as Coordenadorias Regionais, os seguintes documentos:

1. Lista de frequência dos alunos;
2. Folha de ponto do professor devidamente assinada e datada pelo Professor Técnico e Direção da Escola,
3. Relatório dos trabalhos desenvolvidos, objetivos alcançados e relação dos eventos em que a escola participou e/ou realizou, juntamente com os registros fotográficos, filmográficos, impressos, etc.
4. Planilha do perfil do atleta com os dados coletados deve ser enviada no final do 1º e 4º bimestre.

Art. 77. Só serão aceitos documentos em formato PDF em único arquivo nomeado com o nome do Professor Técnico, enviado por e-mail institucional da escola, com todos os documentos assinados e carimbados pela Direção Escolar, sendo que se os documentos não estiverem de acordo com o solicitado, serão devolvidos.

Art. 78. O Professor/Técnico deve incentivar e realizar ações em conjunto com a direção da unidade escolar com o objetivo de cultivar e fomentar a pratica desportiva do ambiente escolar.

**Seção III**

**Atribuições da Escola**

Art. 79. São atribuições da Escola quanto ao Programa MS Desporto Escolar:

1. Fazer cumprir a exigência do atestado médico de cada aluno;
2. Acompanhar as aulas de treinamento desportivo assegurando o registro do horário das aulas em livro ponto, contendo informações de data, horário e modalidade;
3. Registrar as ocorrências em Livro Ata.

Art. 80. Os casos omissos e dúvidas quanto a interpretação destas Normas serão resolvidos pelo Núcleo de Esportes (NESP/SUPED/SED)

**Título VIII**

**Do Processo Seletivo por análise curricular e análise de Proposta/Projeto**

Art. 81. O processo seletivo por análise curricular e análise de Proposta/Projeto referente a aulas de treinamento desportivo será regido por seu Edital e atenderá, no que couber, estas Normas de Orientação

**Título IX**

**Do Monitoramento e Fiscalização**

Art. 82.O Programa MS Desporto Escolar – Treinamento Desportivo, Projeto MS Campeões, Programa Especial de Esporte e Lazer Inclusivo, Projeto Bom de Bola, Bom de Escola e o Programa Forças no Esporte (PROFESP),em sua execução obedecerá ao disposto nos presentes Normas de Orientação, nas determinações decorrentes da Orientação, Monitoramento e Fiscalização, das informações expedidas pela Supervisão Técnica das Modalidades Esportivas e das decisões emanadas da Fundesporte/MS e Núcleo de Esportes (NES/SUPED/SED).

[**NORMAS SOBRE MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**](http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9824_18_01_2019)

**Título X**

**Relação de Documentos pós-convocação**

Art. 83. Ao início do ano, conforme calendário, a Direção da Escola e o Professor Técnico deverão encaminhar os seguintes documentos**:**

[**PLANEJAMENTO ANUAL**](https://www.fundesporte.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/12-Planejamento-Anual-2021.docx)

[**RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS ATLETAS**](https://www.fundesporte.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/13-Relacao-Nominal-dos-alunos-atletas-2021.docx)

**(preencher todos os campos)**

[**CRONOGRAMA DE HORÁRIOS ATUALIZADOS**](https://www.fundesporte.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/14-Cronograma-de-Horarios-2021.docx)

 [**TERMO DE COMPROMISSO**](http://www.fundesporte.ms.gov.br)

[**FICHA DE CADASTRO DO PROFESSOR TÉCNICO**](https://www.fundesporte.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/16-Ficha-Cadastro-do-Professor-2021.doc)

Art. 84. Ao final de cada BIMESTRE, conforme calendário a Direção da Escola e o Professor Técnico deverão encaminhar os seguintes documentos:

[**FOLHA DE FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES ATLETAS**](https://www.fundesporte.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/17-Frequencia-dos-alunos-atletas-2021.xls)

 [**FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA**](https://www.fundesporte.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/18-Folha-individual-de-frequencia-2021.xls)

 [**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO BIMESTRAL**](https://www.fundesporte.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/19-Orientacoes-e-Formulario-do-Relatorio-Bimestral-2021.doc)

Art. 85. O relatório Bimestral deve constar: Objetivos alcançados e relação dos eventos em que a escola participou e/ou realizou, além da elaboração de Portfólio com: Registros fotográficos, filmográficos e impressos em geral.

 [**FICHA DE AVALIAÇÃO - PERFIL DO ATLETA DO PROGRAMA “MS DESPORTO ESCOLAR”**](https://www.fundesporte.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/PERFIL-DO-ATLETA-DO-PROGRAMA-MS-DESPORTO-ESCOLAR.docx)

Art. 86. A Planilha com os dados coletados deverão ser enviados junto com o Relatório do 1º e 4º bimestre).

Art. 87. Toda documentação referente a relatórios deve ser encaminhadas pore-mail nesp2022@gmail.com em formato PDF e em ÚNICO arquivo com o nome do professor. Os originais deverão ser arquivados juntamente com a autorização dos pais na pasta do professor do projeto na escola. O envio dos documentos/relatórios bimestrais deve ser encaminhado pela Direção Escolar.

Art. 88. O Calendário de envio dos documentos ano 2022:

|  |  |
| --- | --- |
|  | Datas para o envio dos documentos |
| **Período de envio das Propostas**  | **De 10 a 14 de janeiro de 2022**  |
| **Início da aulas/treinamento**  | **03/03/2022** |
| **Envio de documentos**  | **07/03/2022** |
| **Data envio documentos/ relatório bimestrais** | **04/05 , 13/07 , 05/10 , 20/12** |
| **Obs: Não serão aceitos documentos enviados após as datas estipuladas acima**  |

**MATERIAL DE APOIO**

[**Pedagogia dos esportes**](http://www.fundesporte.ms.gov.br/pedagogia-dos-esportes/)

[**Modalidades Coletivas**](http://www.fundesporte.ms.gov.br/modalidades-coletivas/)

[**Documentos para convocação de professor sem cadastro**](http://www.fundesporte.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Documentos-para-convoca%C3%A7%C3%A3o-de-professor-sem-cadastro.docx)

[**Ficha de Autorização**](http://www.fundesporte.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Ficha-de-Autoriza%C3%A7%C3%A3o.docx)

[***Instrução para Preenchimento da UNIDADE DIÁRIA DE TREINO ESCOLAR***](http://www.fundesporte.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Instruicao-para-Preenchimento-da-UNIDADE-DI%C3%81RIA-DE-TREINO-ESCOLAR.doc)

[***Modelo de Plano Diário de Treino Escolar***](http://www.fundesporte.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/PLANEJAMENTO-PLURIANUAL.doc.docx)

**Título XI**

**Das disposições Finais**

Art. 89 – a Fundesporte/MS designará os membros da Comissão Técnica dentre os servidores do NESP/SUPED/SED e Fundesporte/MS, sendo que o Coordenador NESP/SUPED/SED a integrará como membro nato.

Art. 90 - A Comissão Técnica do NESP/SUPED/SED será instalada e funcionará na sede da Fundesporte localizada a Avenida Mato Grosso, 5778, BLOCO III, Parque dos Poderes, fone 3323 – 7209.

Art. 91 - As normas constantes ao Funcionamento do Programa MS Desporto Escolar ficam aplicadas, no que couber, ao Projeto MS Campeões, Programa Especial de Esporte e Lazer Inclusivo, Projeto Bom de Bola, Bom de Escola e Programa Forças no Esporte (PROFESP)

Art. 92 - Estas Normas de Orientação entram em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de janeiro de 2022

**PROF. MESTRE MARCELO FERREIRA MIRANDA**

**DIRETOR PRESIDENTE FUNDESPORTE/MS**

**PROF. DR. SILVIO LOBO FILHO**

**DIRETOR EXECUTIVO FUNDESPORTE/MS**

**COORDENADOR NESP/SUPED/SED**